



PROCESSO	190.014-5/2024
INTERESSADA	MARCIA BATISTA SIQUEIRA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos pela proporcionalidade ao tempo de contribuição.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.446/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato nº 1089/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.795, em 30/07/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente**, com proventos pela proporcionalidade ao tempo de contribuição, em que figura como interessada a senhora **MARCIA BATISTA SIQUEIRA**, CPF nº 079.176.001-49, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo, Classe “C”, Nível “006”, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 140-A, §1º, inciso II, e artigo 140-B da Constituição Estadual de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c o artigo 10, § 1º, inciso II, e artigo 26, § 2º, inciso II e § 6º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2022.3.01255, do Mato Grosso Previdência.





8. É o Voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

